LEI MUNICIPAL Nº 8.860, DE 03/08/2024

TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA EDUCAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, 1º VICE-PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a enviar à Câmara Municipal Relatório Detalhado do Quadrimestre da Educação, em até 120 horas antes de audiência pública, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização da referida audiência pública que será agendada.

Art. 2º No Relatório de que trata o artigo 1º, deverão constar as seguintes informações:
I - Efetivo de profissionais da educação detalhado:
a) professores e educadores contratados;
b) concursados de todas as áreas que atuem na educação municipal;
b) concursados convocados de todas as áreas que atuem na educação municipal; e
c) demais profissionais contratados para atuar na área da educação municipal.
II - Quantidade de alunos matriculados na rede de educação de forma detalhada:
a) alunos do ensino fundamental matriculados na rede de ensino do município de Petrópolis;
b) alunos da educação infantil e berçário na rede de ensino do município de Petrópolis; e
c) alunos da educação especial matriculados na rede de ensino do município de Petrópolis.
III - Fila de espera da rede municipal de ensino;
IV - Infraestrutura de segurança das escolas no município de Petrópolis;
V - Infraestrutura tecnológica das escolas da rede municipal de ensino;
VI - Informações das atividades extracurriculares oferecidas nas escolas de ensino público do município de Petrópolis;
VII - Todas as informações referentes aos dados orçamentários e financeiros competentes a Secretaria de Educação;
VIII - Indicadores de desempenho escolar.

Art. 3º A Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre será realizada até o último dia útil dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 4º O eventual descumprimento de metas pactuadas para as ações e os indicadores de educação deverá ser devidamente justificado.

Art. 5º A Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal elaborará parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Detalhado do Quadrimestre, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas, quanto às ações e indicadores de educação, no prazo de 15 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da 1ª Vice-Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

FRED PROCÓPIO
1º VICE-PRESIDENTE

Autoria: Fred Procópio
CMP: 2164/2023